



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins

Av. Principal s/nº - Centro - CGC (MF) 01.612.821/0001-41

LEI Nº 085/00, DE 14 DE MARÇO DE 2 000,

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRAIR ANTECIPAÇÃO DO REPASSE DA RECEITA DO ICMS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a Câmara aprovou, e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contrair antecipação do repasse da Receita do ICMS do Município, na ordem de 70% referente ao Exercício 2 000, correspondendo ao valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), junto ao Tesouro Estadual.

Parágrafo Único - A referida antecipação será para uso exclusivo de pagamento do 13º Salário e salários em atrasos, juntamente com seus encargos sociais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 14 dias do mês de março de 2 000,

JOSÉ EDUIZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal